

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE  
Empresa: BECTON DICKINSON INDUSTRIA CIRURGICA LTDA.

Proc Adm – 1347/2022 – Processo HCFMB nº 661/2021 – NE 03147/2022 – Protocolo 2616

Conforme previsto na SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal editálicia das sanções.

Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenas em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE  
Empresa: ARTUR ARENQUE DA SILVA - ME.

Proc Adm – 1352/2022 – Processo HCFMB nº 28/2021 – NE 01052/2022 – Protocolo 2621

Conforme previsto na SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal editálicia das sanções.

Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenas em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE  
Empresa: DUPATRI HOSPITALAR COM., IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

Proc Adm – 1353/2022 – Processo HCFMB nº 194/2022 – NE 01269/2022 – Protocolo 2622

Conforme previsto na SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal editálicia das sanções.

Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenas em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE  
Empresa: EXPAND MEDICO LTDA.

Proc Adm – 1355/2022 – Processo HCFMB nº 1190/2021 – NE 02823/2022 – Protocolo 2624

Conforme previsto na SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal editálicia das sanções.

Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenas em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE  
Empresa: MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA.  
Proc Adm – 1356/2022 – Processo HCFMB nº 1146/2021 – NE 02469/2022 – Protocolo 2625

Conforme previsto na SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal editálicia das sanções.

Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenas em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R.

## Logística e Transportes

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### Portaria SUP/DER-068-04/08/2022

Altera o artigo 2º da Portaria SUP/DER-068-27/10/2020, que dispõe sobre a implantação do Programa SP Sem Papel no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem, conforme específica. (1.6)

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Sa?o Paulo, de conformidade com os incisos I, III, VI e VII do artigo 18 do Regulamento Ba?sico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28/01/1987, resolve:

Artigo 1º - Fica assim redigido o artigo 2º da Portaria SUP/DER-068-27/10/2020:

“Artigo 2º - A gestão do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações – SPDOC - é realizada de forma descentralizada pelo Gabinete da Superintendência, Diretorias de Administração, Engenharia, Planejamento, Operações e das Divisões Regionais, através da designação de Administradores Setoriais.

Parágrafo único - Aos Administradores Locais caberão a inclusão e a exclusão de usuários no sistema SP Sem Papel em seu âmbito de competência:

I – ADMINISTRADORES LOCAIS

a) Gabinete da Superintendência:

Titular: Ricardo Ferras Martins

Suplente: Guiomar Aparecida Ferreira

b) Diretoria de Administração:

Titular: Antonio Antonucci Neto

Suplente: Luciano Silvério

c) Diretoria de Engenharia:

Titular: Ângela Maria Rosa

Suplente: Edelson Wagner Targa

d) Diretoria de Planejamento:

Titular: Lidiane da Silva Calsolari Almeida

Suplente: Juliana dos Santos

e) Diretoria de Operações:

Titular: Rosângela Ramos Rodrigues Bernardes

Suplente: Jucele Arruda Barbosa

f) Campinas – DR.01:

Titular: Norma Suely Silva Guimarães dos Santos

Suplente: Denise Nascimento Lourenço

g) Itapetininga – DR.02:

Titular: Eliana Tambelli Pereira

Suplente: David Rodrigues da Silva

h) Bauru – DR.03:

Titular: Sonia Mariza Pereira

Suplente: Clovis de Paula Braga

i) Araraquara – DR.04:

Titular: Flavia Cosmos

Suplente: Márcia Aparecida Batistini Gauthier Caraccioli

j) São Vicente – DR.05:

Titular: Marcio de Jesus Santos

Suplente: Maria Inês Tuckmantel Moreira

l) Taubaté – DR.06:

Titular: José Carlos da Cruz

Suplente: Maria Alice de Moraes Xavier

m) Assis – DR.07:

Titular: Ismael da Silva

Suplente: Selma Aparecida Poletto Bozo

n) Ribeirão Preto – DR.08:

Titular: Aparecida Bisarria dos Santos

Suplente: Roseli Carneiro de Souza

o) São José do Rio Pedro – DR.09:

Titular: Marcelo Gallo

Suplente: José Cláudio Pereira

p) São Paulo – DR.10:

Titular: Fabio Fratel Paiva

Suplente: Elaine Cristina Bertolutti Souza

q) Araçatuba – DR.11:

Titular: Carmen Lúcia Bim Mariano

Suplente: Sérgio Vieira da Costa

r) Presidente Prudente - DR.12:

Titular: Geslief Trindade Santos

Suplente: Silvio Raimundo da Silva

s) Rio Claro – DR. 13:

Titular: Andréia Aparecida Viana Vieira

Suplente: Valdemar Tadeu dos Santos

t) Barretos – DR. 14:

Titular: Simone Aparecida Borges Becaro

Suplente: Luiz Thiago Rodrigues”.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SUP/DER-049-03/05/2022. (referente ao Protocolo DERSP-PRC-2022/03298)

### DIRETORIA DE OPERAÇÕES

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Termo: 080/2022 - Protocolo: DER/1064810/2021 - Assinatura: 29-07-2022 - Valor: R\$ 1.595,16 - Partes: DER e Ascenty Data Centers e Telecomunicações S/A - Objeto: Autorização para ocupação com implantação e utilização de linhas físicas subterrâneas de telecomunicações com cabos de fibras ópticas, na faixa de domínio da malha rodoviária do DER, na SP-270, km 011+225m (travessia-D/E), com extensão total de 54,00 metros.

Termo: 082/2022 - Protocolo: DER/642443/2021 - Assinatura: 29-07-2022 - Valor: R\$ 15.510,06 - Partes: DER e Cooperativa Veiling Holambra - Objeto: Autorização em caráter excepcional para ocupação com implantação e utilização de emissário subterrâneo de esgoto na faixa de domínio da malha rodoviária do DER, na SP-107, km 025+251,80m ao km 025+871,80m (LE) e km 025+871,80m (travessia-D/E), com extensão total de 653,00 metros.

### DIVISÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

**DIVISÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-DR.9**  
Despacho do Diretor, de 15-07-2022  
Protocolo DERSP-PRC-2022/03174

Interessado: CLEUZA FRANÇA MARFIM, com base na Seção 3.02 - Atividades Gerais - Autorizações para Acesso à Estradas, do Manual de Normas do DER, AUTORIZAÇÃO a titulo precário, a utilização da faixa de domínio para abertura de acesso a Estrada: Rodovia Jarbas de Moraes SP-561, Trecho: Jales/Santa Albertina, Km: 5+540m, Lado: Esquerdo.

## Cultura e Economia Criativa

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO TERMO DE FOMENTO Nº 46\_2022**  
PROCESSO: SCEC-PRC-2022-00113-DM - DEMANDA 030054

Valor Total: R\$ 200.000,00  
Objeto: Termo de Fomento para a realização do projeto “SUSTEXPO”

OSC Parceira: Instituto paulo Kobayashi  
Modalidade: Termo de Fomento (nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014).

Unidade Gestora (UGE): 120101  
Vigência: 4 (quatro) meses  
Parecer Jurídico: CJ/SCEC nº 158/2022  
Data da Assinatura: 05/08/2022  
Gestor: Ana Carolina Florêncio Nogueira, Assessor Técnico II, RG nº 47.638.494-1

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO TERMO DE FOMENTO Nº 41\_2022**  
PROCESSO: SCEC-PRC-2022-00102-DM - DEMANDA 033148

Valor Total: R\$ 150.000,00  
Objeto: Termo de Fomento para a realização do projeto “Música Solidária”

OSC Parceira: Asset - Associação Educar para Transformar  
Modalidade: Termo de Fomento (nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014).

Unidade Gestora (UGE): 120101  
Vigência: 10 (dez) meses  
Parecer Jurídico: CJ/SCEC nº 158/2022  
Data da Assinatura: 05/08/2022  
Gestor: Marcos Vinicius Carnaval, Assessor Técnico III, RG nº 44.907.351-8

### UNIDADE DE ATIVIDADES CULTURAIS

### UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA

**Procedimento: SC/509/2010**  
Interessado: Marcos Sigrist Toledo Piza.  
Assunto: Análise de Recurso - Prestação Simplificada  
DESPACHO DA COORDENADORA  
Diante dos elementos que instruem os autos, DECIDO, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, da Resolução SC n.º 96, de 22 de novembro de 2011, com redação dada pela Resolução SC n.º 14, de 09 de março de 2016, reconhecer o recurso ao Relatório Conclusivo do Projeto “Samba para um rei negro - Jair Rodrigues vida e obra”, código 1505, e, no mérito, dar-lhe provimento.  
Publique-se.  
NATALIA SILVA CUNHA  
Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura

## Desenvolvimento Econômico

### GABINETE DA SECRETÁRIA

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**EXTRATO DO 5º TERMO DE ADITAMENTO**  
PROCESSO SDE n.º 105/2019 (SPdoc nº 810333/2018)  
CONTRATO SDE n.º 013/2018  
Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico  
Contratada: VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA. CNPJ nº 06.344.497/0001-41

OBJETO: O REQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES.  
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO  
O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, de 01 de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023.  
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total estimado do presente contrato passa a ser de R\$ 1.017.900,00 (um milhão, dezessete mil e novecentos reais), para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor de R\$ 424.125,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e vinte e cinco reais), para o presente exercício, e o valor de R\$ 593.775,00 (quinhentos e noventa e três mil, setecentos e setenta e cinco reais), para o exercício de 2023, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária nº 3.3.90.39, UGE 100.102 e PTRES 100.110.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A “ALÍNEA “A”, DO PARAGRÁFO QUINTO DA CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS”, passa a contar com a seguinte redação:

“A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pela Taxa de Administração “T” (%) 0% (zero por cento), na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza”.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

A alteração de que trata a “Cláusula Terceira” terá efeitos a partir da data da assinatura do presente termo e sua manutenção consistência-se na eficácia da Medida Provisória nº 1.108, de 25 de março de 2022, ou em sua conversão em lei, do contrário, a taxa de administração do Contrato nº 013/2018 será reestabelecida ao inicialmente ajustado, através da formalização de novo termo de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO  
Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

Data de assinatura: 29 de julho de 2022.  
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO**  
CONTRATO SDE nº 19/2022  
PROCESSO SDE nº 2022/00254  
CONTRATO PRODESP nº PD022198  
Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico  
Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP - CNPJ nº 62.577.929/0001-35

Objeto: Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de informática, pela CONTRATADA, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade, relacionados na Planilha de Orçamento (Anexo I), na “Especificação de Serviços e Preços” nº E0220255 (Anexo II).

Valor: O valor estimado do presente contrato é de R\$ 1.837.025,24 (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil, vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Vigência: O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Recursos orçamentários: despesa por conta do Elemento que onerará a Unidade de Despesa 100.102/100.120, Elemento Econômico 3.3.90.40, Categoria Funcional Programática 100.118/100.110.

Data de Assinatura: 04 de agosto de 2022.

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**  
Na publicação do Diário Oficial do Estado de São Paulo, 40 e 42 – São Paulo, 132 (151) Diário Oficial Poder Executivo - Seção I, quinta-feira, 28 de julho de 2022:

ONDE SE LÊ:  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACESSO EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS nº 03/2022

Unidade: Escritório Regional da Jucesp em Indaiatuba  
Endereço: Rua Caraguatatuba, 17 - Centro - CEP: 07012- 090 - Guarulhos/SP

LEIA-SE O CORRETO:  
Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, Nº 675, Vila Teller - CEP: 13330-535 - Indaiatuba/SP

### CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

### GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

**DESPACHO DA DIRETORA SUPERINTENDENTE**  
DE 5-8-2022  
HOMOLOGANDO E DIVULGANDO

Em face da Execução Provisória 1001357-38.2020.5.02.0059, e em conformidade com o artigo 26 da Deliberação CEETEPS nº 34, de 27, publicada no DOE de 30/03/2017, o resultado do Processo de Evolução Funcional (Progressão) de 2019, na seguinte conformidade:

CPF	MATRÍCULA	RESULTADO (%)	SITUAÇÃO
145888688-37	66765	100	APROVADO
173051208-98	19683	60	REPROVADO
040919178-79	20738	100	APROVADO
09691018002	430204	100	APROVADO

(DESPACHO CEETEPS 308/2022)

### ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO

**Extrato de Termo de Doação**  
Processo Ceeteps nº CEETEPS-PRC-2022/09406  
Partícipes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e ANDRÉ PINTO GARCIA.  
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO  
Constitui objeto do presente instrumento a doação de serviços de capacitação para alunos e professores do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza em segurança no trânsito para pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas.  
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão doados sem encargos ou condições de qualquer natureza.  
CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA